



Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012.

Poder Executivo

www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

TIMON-MA, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2026 - ANO XIII - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - Nº 3.483 -A

* ISSN 2965-8489

SUMÁRIO

LEI	2
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO	3
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	3
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO	4
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS	4
EXTRATO DE ERRATA	4

GOVERNO MUNICIPAL

Rafael de Brito Sousa
Prefeito de Timon

Maria do Socorro Almeida Waquim
Vice – Prefeita de Timon

Chefe de Gabinete do Prefeito - Interino
Secretário Municipal de Governo
Procuradora-Geral do Município
Controlador-Geral do Município
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal
Secretária Municipal de Educação
Secretária Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Secretária Municipal de Empreendedorismo, Desen. Econômicos Trab. e do Turismo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária
Secretário Municipal de Direitos Humanos
Secretário Municipal de Habitação
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania
Secretária Municipal Meio Ambiente
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Secretária Municipal de Comunicação Social - Interina
Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais
Comandante da Guarda Municipal
Secretária Municipal Extraordinária de Assuntos Comunitários
Secretaria Extraordinária de Representação Institucional em Brasília
Secretário Executivo de Articulação Política
Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais
Secretária Municipal da Mulher
Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade
Ouvidora-Geral do Município
Diretoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON
Diretoria Municipal de Defesa Civil – DOMDEC
Coordenadora Municipal de Juventude
Superintendente de Iluminação Municipal Pública
Presidente da Fundação Municipal de Cultural
Presidente da Fundação João Emilio Falcão
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon
Diretor do Departamento de Iluminação Pública
Presidente da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação
Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Timon
Presidente da Empresa Pública de Transportes Timonense
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização
Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Amanda Almeida Waquim
Paraquacu Santos Veras Filho
Wilma Freitas Rodrigues
Isadora Kamilla de Araújo Rodrigues
Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Jecônias da Silva Moraes
Alyne Helena Piaulino de Macêdo Pêgo
Lucas Pinheiro Pinto
Marcel Almeida Soares
Lucas Moura Campos Soares
Aécio Francisco Santos Borges
Eliana da Silva
Daniel Vieira de Sousa Coimbra
Ramon Alves de Sousa Junior
Mariely de Almeida Vilhena
Eliésio Campelo Lima
Rosânia Francisca Medina Costa
Glauciane Correia dos Santos
Francisco Borges de Oliveira
Maria das Graças Gomes Sousa
Samia Caroline Brito Correia
Geciane de Carvalho Andrade
Joelson Gabriel de Brito Sousa
Celson Antônio Silva Lopes
Vanda Rodrigues dos Santos
Thales Waquim Martins
Catarina Rodrigues de Flores
Anselmo Vieira da Silva
Jair Mayner Silva
Giovanna Carvalho Sousa Silva
Dalmo Diego Carvalho Moraes
Glauciane Correia dos Santos
Jacvrene Otaviana da Silva
Romauro Luiz Vanderlev de Oliveira
Kleiton Christian Santos Cunha
Lucas de Macedo Sousa
Raimundo Pereira da Cunha Neto
Itamar Antônio de Oliveira Júnior
Raimundo Pereira da Silva
Edivar de Jesus Ribeiro

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva
Diretor de Departamento de Atos e Publicações Oficiais

Suporte Técnico
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI



LEI

LEI MUNICIPAL Nº 2.495, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização, sob a denominação "Toda Criança Alfabetizada na Idade Certa", no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Timon-MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu, em cumprimento ao disposto no art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Timon-MA, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização plena até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A Política observa a meta progressiva de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das crianças alfabetizadas até o 5º (quinto) ano de vigência do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, com universalização da alfabetização na idade certa ao final do decênio.

Art. 2º. Considera-se alfabetização, para os fins desta Lei, o processo de apropriação do sistema de escrita alfabética e o desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção de textos, em conformidade com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e com a Base Nacional Comum Curricular.

Art. 3º. A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará o alinhamento ao Plano Municipal de Educação e às diretrizes nacionais, notadamente a Base Nacional Comum Curricular e a Política Nacional de Alfabetização, instituída pelo Decreto federal nº 9.765, de 11 de abril de 2019, assegurada a coerência conceitual, metodológica e avaliativa.

Art. 4º. A Política Municipal de Alfabetização reconhece a Educação Infantil como etapa essencial para a construção das bases do processo de alfabetização, assegurando a implementação de práticas pedagógicas intencionais que promovam o desenvolvimento das habilidades precursoras da leitura, da escrita e do pensamento matemático, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

§ 1º. As ações desenvolvidas na Educação Infantil terão como finalidade favorecer o desenvolvimento integral da criança, por meio de experiências de aprendizagem que estimulem a linguagem oral, a consciência fonológica, a ampliação do vocabulário, a compreensão oral, a coordenação motora, o raciocínio lógico, as funções executivas e demais habilidades essenciais à futura apropriação da leitura, da escrita e da matemática.

§ 2º. É vedada a antecipação do processo formal de alfabetização na Educação Infantil, devendo as práticas pedagógicas respeitar as especificidades da infância, assegurando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento da criança, especialmente os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se, nos termos da legislação educacional vigente.

§ 3º. A articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental observará o princípio da continuidade do processo educativo, garantindo a transição pedagógica de forma planejada, respeitosa e centrada nas necessidades de aprendizagem das crianças.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

Art. 5º. São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I - a equidade no acesso à aprendizagem;
- II - a valorização dos profissionais da educação;
- III - a gestão baseada em evidências científicas;
- IV - a colaboração entre escola, família e comunidade.

Art. 6º. São objetivos desta Política:

- I - assegurar a alfabetização de todas as crianças na idade certa;
- II - reduzir as desigualdades educacionais e elevar os índices de aprendizagem;
- III - garantir que todas as crianças desenvolvam habilidades essenciais de leitura, escrita e pensamento matemático prevista para o ciclo de alfabetização, respeitando seus diferentes ritmos e necessidades de aprendizagens.

**CAPÍTULO III
DOS EIXOS ESTRUTURANTES**

Art. 7º. A Política Municipal de Alfabetização estrutura-se nos seguintes eixos:

- I - formação continuada de professores e gestores;
- II - acompanhamento pedagógico sistemático;
- III - avaliação e monitoramento da aprendizagem;
- IV - disponibilização de materiais didáticos adequados;
- V - fortalecimento da gestão escolar democrática.

**CAPÍTULO IV
DA FORMAÇÃO CONTINUADA E DO APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO**

Art. 8º. O Município promoverá formação continuada para professores alfabetizadores e equipes gestoras, considerando as melhores práticas pedagógicas e as evidências científicas sobre alfabetização.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação assegurará apoio técnico e pedagógico às escolas, priorizando aquelas com maiores desafios nos indicadores de aprendizagem.

Art. 10. Serão asseguradas estratégias sistemáticas de intervenção pedagógica a todos os estudantes que apresentarem dificuldades no processo de alfabetização, garantido acompanhamento contínuo e equitativo.

**CAPÍTULO V
DO APOIO PEDAGÓGICO COMPLEMENTAR E DOS ESTAGIÁRIOS**

Art. 11. O Município implementará ações de apoio pedagógico complementar, podendo contar com a atuação de estagiários regularmente matriculados em cursos de licenciatura em Pedagogia.

§ 1º. A atuação dos estagiários terá por finalidade:

- I - fortalecer as intervenções pedagógicas junto aos estudantes em processo de alfabetização;
- II - ampliar o atendimento individualizado às crianças com dificuldades de aprendizagem;
- III - apoiar os professores alfabetizadores;
- IV - contribuir para a garantia do direito à aprendizagem de todos os estudantes.

§ 2º. A atuação dos estagiários observará rigorosamente a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, exigindo-se, cumulativamente:

- I - a celebração de Termo de Compromisso tripartite entre o estagiário, a instituição de ensino e a Secretaria Municipal de Educação;
- II - o acompanhamento efetivo por professor regente da unidade escolar, comprovado por relatórios periódicos de atividades;
- III - a vedação expressa à atribuição de atividades de docência regular ou à substituição do professor titular.

§ 3º. As ações desenvolvidas pelos estagiários serão orientadas e acompanhadas pelos professores e pela equipe pedagógica da unidade escolar, assegurada à intencionalidade pedagógica.

**CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DOS INDICADORES**

Art. 12. Serão realizadas avaliações periódicas para monitorar o nível de alfabetização dos estudantes, assegurado o uso dos resultados para a melhoria das práticas pedagógicas e para o alcance das metas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Todas as unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino realizarão avaliações periódicas de fluência leitora, escrita e de provas objetivas.

Art. 13. Para fins de monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, serão utilizados, entre outros, os seguintes indicadores:

- I - nível de fluência leitora;
- II - desempenho em leitura e escrita;
- III - percentual de estudantes alfabetizados por ano;
- IV - evolução individual dos estudantes.

Parágrafo único. Os indicadores observarão o alinhamento à Política Nacional de Alfabetização e às diretrizes nacionais.

Art. 14. Ficam estabelecidas as seguintes metas para a Política Municipal de Alfabetização:4



I - elevar progressivamente o percentual de estudantes alfabetizados ao final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, observada a progressão anual, até o atingimento da meta prevista no parágrafo único do art. 1º;

II - assegurar que a totalidade das unidades escolares realize avaliações periódicas de fluência leitora, escrita e de prova objetiva;

III - reduzir anualmente os índices de estudantes com níveis insuficientes de alfabetização;

IV - assegurar o acompanhamento individualizado dos estudantes com maiores dificuldades de aprendizagem.

CAPÍTULO VII DA GESTÃO DEMOCRÁTICA, DAS METAS POR UNIDADE ESCOLAR E DA ACESSIBILIDADE

Art. 15. Cada unidade escolar do Sistema Municipal de Ensino estabelecerá metas anuais de alfabetização, alinhadas às metas municipais e ao seu ponto de partida nos indicadores de aprendizagem, pactuadas anualmente com a Secretaria Municipal de Educação, com participação obrigatória do Conselho Escolar, instituído nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 14.644, de 2 de agosto de 2023, e da Lei Municipal nº 2.437, de 10 de outubro de 2025.

§ 1º. As metas por unidade escolar deverão:

I - ser definidas com base nos resultados diagnósticos dos estudantes;

II - considerar o percentual de estudantes alfabetizados e os níveis de fluência leitora e habilidades básicas;

III - ser pactuadas entre a escola e a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. O não alcance das metas ensejará:

I - a intensificação do acompanhamento pedagógico;

II - a implementação de plano de intervenção específico;

III - a priorização no apoio técnico e pedagógico pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. O alcance ou a superação das metas poderá ser considerado para fins de reconhecimento institucional das unidades escolares, na forma do art. 16.

Art. 16. O Município assegura às crianças público-alvo da educação especial as adaptações razoáveis de materiais e estratégias pedagógicas, incluindo a modalidade de educação bilíngue para estudantes surdos e a disponibilização de tecnologias assistivas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

CAPÍTULO VIII DA VALORIZAÇÃO E DA PREMIAÇÃO

Art. 17. O Município institui programas de reconhecimento, valorização e incentivo destinados a profissionais e unidades escolares que se destacarem na implementação da Política Municipal de Alfabetização e na melhoria dos indicadores educacionais, condicionados, cumulativamente, a:

I - prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - existência de dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. O reconhecimento poderá ocorrer por meio de premiação, certificação, divulgação de boas práticas pedagógicas e outras formas de incentivo institucional.

§ 2º. Serão considerados, entre outros critérios:

I - a evolução dos resultados de aprendizagem em leitura, escrita e matemática;

II - o alcance ou a superação das metas estabelecidas pelo Município;

III - a melhoria dos indicadores educacionais, incluído o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB;

IV - a implementação de práticas pedagógicas inovadoras e exitosas;

V - o compromisso com a equidade e a redução das desigualdades de aprendizagem.

§ 3º. O Município poderá instituir premiações específicas, tais como o "Prêmio Mais IDEB" e o "Prêmio Primeiros Passos para o Futuro", com a finalidade de reconhecer e valorizar profissionais e unidades escolares que apresentem resultados relevantes na promoção da aprendizagem e da alfabetização na idade certa.

§ 4º. As premiações previstas neste artigo possuem caráter complementar e transitório, não substituindo o piso salarial profissional nacional, instituído pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, nem os direitos previstos no plano de carreira do magistério municipal.

CAPÍTULO IX DOS PROJETOS PERMANENTES

Art. 18. Ficam instituídos, como estratégias permanentes de fluência leitora e de fomento à leitura, os seguintes projetos:

I - "Construindo Leitores Fluentes", voltado ao desenvolvimento da leitura oral e ao monitoramento contínuo dos avanços individuais dos estudantes;

II - "Toda Criança Lê", destinado à promoção da cultura leitora diária e à participação das famílias no processo de alfabetização.

III – Aprender é todo dia, integrar a Política Municipal de Alfabetização do Sistema Municipal de Ensino, como estratégia permanente de recuperação em período de férias, para fortalecimento das aprendizagens, assegurando que nenhum estudante fique para trás.

IV – Prepara para Avançar, promover a recomposição das aprendizagens e assegurar a alfabetização e o letramento dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino.

CAPÍTULO X DA EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA

Art. 19. A Política Municipal de Alfabetização promove práticas pedagógicas antirracistas, que valorizam as contribuições históricas e culturais dos povos africanos, afro-brasileiros e indígenas, em cumprimento às Leis federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, consignadas na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

Art. 21. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogada as disposições em contrário.

Timon - MA, 10 de agosto de 2026; 135º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ADESÃO Nº 011/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03265/2026 – SEMED

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Ato: A Secretária Municipal de Educação de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR/ADJUDICAR** o resultado do processo licitatório que tem como objeto contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de limpeza, compreendendo a execução de capina, varrição manual, roço, coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da execução dos serviços, por equipe especializada, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme detalhamento do Estudo Técnico Preliminar em favor da Empresa VOX AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 33.099.400/0001-55 no valor mensal de R\$ 348.556,26 (Trezentos e quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos). **Assinatura:** 06 de agosto de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 008/2026-FMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 3034/2026

OBJETO: Contratação de apresentação artística da cantora MIDIAN LIMA, por intermédio de sua empresa representante exclusiva, para realização de show musical durante as festividades do Dia do Evangélico 2026, promovidas pela Fundação Municipal de Cultura do Município de Timon/MA, a realizar-se no dia 20 de agosto de 2026, durante a programação oficial do Dia do Evangélico

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

De acordo com o procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, objetivando a contratação de apresentação artística da cantora MIDIAN LIMA, por intermédio de sua empresa representante exclusiva, para realização de show musical durante as festividades do Dia do Evangélico 2026, promovidas pela Fundação Municipal de Cultura do Município de Timon/MA, a realizar-se no dia 20 de agosto de 2026, **RATIFICO** o parecer jurídico e **ADJUDICO** o seu objeto no valor global de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, em favor da empresa **LL VILAS EVENTOS LTDA**, conforme proposta, justificativas vinculados ao presente procedimento, fundamentada no Artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e autuado no processo administrativo nº 3034/2026.

Encaminhem-se os autos ao setor competente para elaboração do contrato e demais providências cabíveis.

Timon (MA), 05 de agosto de 2026.

Glauciane Correia dos Santos

Presidente da Fundação Municipal de Cultura
Port. nº 015/2025-GP

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 022/2026-FMC

Fundamentação legal: Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021

Contratante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

CNPJ do contratante: 00.850.077/0001-50

Contratada: LL VILAS EVENTOS LTDA

CNPJ da contratada: 27.673.878/0001/44

Objeto: Contratação de apresentação artística da cantora MIDIAN LIMA, por intermédio de sua empresa representante exclusiva, para realização de show musical durante as festividades do “Dia do Evangélico 2026”, promovidas pela Fundação Municipal de Cultura do Município de Timon/MA, a realizar-se no dia 20 de agosto de 2026.

Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: 2156 - Manutenção da Cultura Popular e Realização de

Eventos Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros –

Pessoa

Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos Próprios

Valor Global R\$: 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**Data da Assinatura:** 07/08/2026

Data da Vigência da contratação: O prazo de vigência da contratação será contado a partir da data da sua assinatura e sua publicação do seu extrato na imprensa oficial até o final da apresentação.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**PORTARIA Nº 059/2026-GP****FAVORECIDO:** ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JÚNIOR**CARGO/FUNÇÃO:** Diretor-Geral**LOTAÇÃO:** AGERT**DESTINO:** São Paulo – SP

FINALIDADE: Participação no evento Saneamento Brasil Summit 2026 e na 10ª edição do Encontro Nacional das Águas (ENA), visando à capacitação e atualização técnica na área de regulação e saneamento básico.

PERÍODO DA VIAGEM: 12 a 13 de agosto de 2026**QUANTIDADE DE DIÁRIAS:** 02 (duas)**VALOR UNITÁRIO:** R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais)**VALOR TOTAL:** R\$ 1.040,00 (mil e quarenta reais)**EXTRATO DE ERRATA****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008 /2026****ERRATA**

O Município de Timon, por sua Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados **da Concorrência Eletrônica nº 008/2026**, referente ao Processo Administrativo nº 1697/2026-SEINFRA, que tem como objeto a contratação de obra e serviços de engenharia para implantação do sistema de macrodrenagem urbana no Município de Timon/MA, esclarece e passa a ser retificado da seguinte forma:

TERMO DE REFERÊNCIA**(ANEXO I DO EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026)****No item 3.1 do Termo de Referência (anexo I do Edital), onde se lê:**

Item	CATSER	Descrição	Especificações técnicas ou complementares	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1		Obra e serviços de engenharia para implantação do sistema de macrodrenagem urbana no Município de Timon/MA	Execução de redes de drenagem profunda com tubulações de concreto armado nos diâmetros de 0,60m, 0,80m, 1,20m e 1,50m e galerias celulares capeadas nas seções de 2,00x2,00m, 2,50x2,50m e 3,00x3,00m; microdrenagem com meio-fio e sarjeta de concreto usinado moldado in loco; recomposição de pavimento asfáltico nas vias interveniadas; sinalização viária; mobilização e desmobilização de canteiro; administração local; serviços preliminares; elaboração de projeto básico, projeto executivo e as-built; em conformidade com o anteprojeto de engenharia, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro vinculados ao contrato de repasse nº 984875	Obra	1	R\$ 50.000.000,00	R\$ 50.000.000,00
TOTAL GERAL:							R\$ 50.000.000,00

Leia-se:

Item	CATSER	Descrição	Especificações técnicas ou complementares	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1		Obra e serviços de engenharia para implantação do sistema de macrodrenagem urbana no Município de Timon/MA	Execução de redes de drenagem profunda com tubulações de concreto armado nos diâmetros de 0,60m, 0,80m, 1,20m e 1,50m e galerias celulares capeadas nas seções de 2,00x2,00m, 2,50x2,50m e 3,00x3,00m; microdrenagem com meio-fio e sarjeta de concreto usinado moldado in loco; recomposição de pavimento asfáltico nas vias interveniadas; sinalização viária; mobilização e desmobilização de canteiro; administração local; serviços preliminares; elaboração de projeto básico, projeto executivo e as-built; em conformidade com o anteprojeto de engenharia, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro vinculados ao contrato de repasse nº 984875	Obra	1	R\$ 49.299.998,85	R\$ 49.299.998,85
TOTAL GERAL:							R\$ 49.299.998,85

No item 9.1 do Termo de Referência (anexo I do Edital), onde se lê:

Não será concedido tratamento favorecido a microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas neste certame.

A razão é objetiva e não comporta exceção: o valor estimado da contratação é de **R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)**, montante que supera em mais de dez vezes o limite de **R\$ 4.800.000,00** estabelecido pelo art. 48, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, acima do qual fica afastada a obrigatoriedade de reserva de cota, licitação exclusiva ou preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte.

Leia-se:

Não será concedido tratamento favorecido a microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas neste certame.

A razão é objetiva e não comporta exceção: o valor estimado da contratação é de **R\$ 49.299.998,85 (quarenta e nove milhões duzentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos)**, montante que supera em mais de dez vezes o limite de **R\$ 4.800.000,00** estabelecido pelo art. 48, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, acima do qual fica afastada a obrigatoriedade de reserva de cota, licitação exclusiva ou preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte.

No item 10.2 do Termo de Referência (anexo I do Edital), onde se lê:

“Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta com o **menor preço global**, desde que atendidas todas as condições estabelecidas neste Termo de



Referência, no edital e nos documentos técnicos que os integram. Propostas que superem o valor máximo de referência de **R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)** serão desclassificadas, nos termos do art. 59, IV da Lei nº 14.133/2021.”

Leia-se:

“Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta com o **menor preço global**, desde que atendidas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e nos documentos técnicos que os integram. Propostas que superem o valor máximo de referência de **R\$ 49.299.998,85 (quarenta e nove milhões duzentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos)** serão desclassificadas, nos termos do art. 59, IV da Lei nº 14.133/2021.”

**PROPOSTA ANEXO 16
(ANEXO I DO EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 008/2026)**

Os arquivos “Transferegov2”, “Transferegov3” e “Transferegov4”, que compõem a proposta anexo 16, devem ser desconsiderados por se tratarem de planilhas alheias a obra de engenharia, não pertencendo a objeto de competência desta concorrência.

Para a apresentação de proposta somente deve ser considerado o arquivo “Transferegov”, que trata de planilha de obra civil.

Timon/MA, em 10 de agosto de 2026.

Neryson Francisco Pereira da Silva
Pregoeiro do Município de Timon/MA



Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
st=MA, l=Timon, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=32540441000172,
ou=Presencial,
ou=Certificado PJ A1,
cn=MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2026.08.10
17:48:52 -03'00'